

Isabel Cabrita

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2017 09:31
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 349/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 12 de janeiro de 2017 21:15
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 349/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 349/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	349/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Armando Ramos
Morada ou Sede:	Lisboa
Local:	Lisboa
Código Postal:	[REDACTED]
Endereço Eletrónico:	[REDACTED]
Texto do Contributo:	<p>Ex.mos Senhores Deputados do PCP Após leitura atenta do Projeto de Lei, que há muito é reclamado pelas forças policiais, venho por este modo dar o seguinte contributo, no âmbito da apreciação pública. Art. 12.º - Fardamento E quem desempenha funções policiais e não usa farda? Não tem que comprar roupa na mesma? Acontece que quer na PSP quer na GNR, quem está nas Brigadas de Investigação Criminal e não anda fardado não recebe o referido subsídio. Igualmente a PJ não tem farda e não recebe subsídio. Mas andam vestidos e têm que ser os próprios a pagar as suas roupas, que caso seja deterioradas em serviço não são substituídas. Logo julgo que, obedecendo ao Princípio da Igualdade consagrado constitucionalmente, todos os policiaos deveriam ter direito a um subsídio de roupa. Art.º 14.º - Treino e Formação Deveria ser aqui incluído o treino físico obrigatório. Não se compreende como um polícia barrigudo poderá fazer um seguimento apeado. Este treino físico deveria ser incluído nas horas de serviço. Tipo 1 hora, 2 vezes por semana. Além disso com o treino físico (a ser incluída a condição física na avaliação de desempenho) traria mais benefícios para todos: melhor trabalho, melhor saúde física e mental de funcionários, etc... Art. 20.º - n.º 3 Deveria ser acrescentado após sexo, orientação sexual. Pois que esta também é uma das formas de ser prejudicado e está consagrada constitucionalmente. São estes os meus humildes contributos, para apreciação e decisão de V.ªs Ex.ªs Cordialmente Armando Ramos</p>
Data:	12-01-2017 21:15:03

CACDLG

566198

27 13 01 2017